

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

**Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde**



## **ELEIÇÃO DIREÇÃO INCQS 2021-2025**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 1º** - As comissões eleitorais devem ser compostas exclusivamente por servidores em atividade na unidade e com número não inferior a 5 (cinco), contemplando seu presidente e seu vice-presidente.

**Artigo 2º** - Diante do quadro vigente e da possibilidade de reuniões virtuais, recomenda-se que todas as reuniões das comissões eleitorais sejam gravadas e arquivadas. Caso não seja possível, o registro em ata de todas as reuniões é obrigatório.

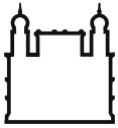
**Artigo 3º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- c) Constituir uma secretaria para apoiar a execução de suas atividades;
- d) Assegurar a divulgação do edital convocando as eleições;
- e) Solicitar à diretoria as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do INCQS a documentação referente aos candidatos inscritos;
- g) Confeccionar a lista de eleitores junto com o Serviço de Gestão do Trabalho e pronunciar-se sobre inclusões ou retificações;
- h) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do INCQS o relatório dos resultados da eleição;
- i) Designar e/ou delegar atribuições para melhor cumprimento deste Regulamento;
- j) Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral, de comum acordo com os candidatos. Caso não haja acordo, será levado ao Conselho Deliberativo do INCQS que decidirá em última instância.

#### **II - DOS CANDIDATOS**

**Artigo 4º** - Estão aptos a se apresentarem como candidatos a diretores das unidades, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz. Compete ao Conselho Deliberativo das unidades a homologação das candidaturas, com base na apreciação curricular (*Lattes*) ou de memorial apresentados.

**Artigo 5º** - Não se devem apresentar restrições como exigência de cargo de nível superior, doutorado, experiência em gestão ou outra que restrinja o estabelecido no estatuto e no regimento da Fiocruz.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

**Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde**



**Artigo 6º** - As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

**Artigo 7º** - Os candidatos declararão que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente. O conteúdo da declaração apresentada pelo candidato deve mencionar sua ciência aos perfis/critérios/vedações expressas no DECRETO 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Em especial quanto ocupação de DAS e FCPE de nível 4.

**Artigo 8º** - A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos próprios candidatos. No entanto, as comissões eleitorais e os conselhos deliberativos das unidades, devem estar atentos a estas questões e, em especial, preparados para eventuais medidas após o processo eleitoral, em caso de impossibilidade de nomeação.

### **III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 9º** - Deve ser dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

**Artigo 10º** - Serão encaminhadas orientações específicas às unidades quanto a padrões, contatos e prazos para que as comissões eleitorais das unidades possam elaborar, encaminhar e ter os conteúdos publicados no Portal nos prazos de seus respectivos calendários eleitorais.

**Artigo 11** - Deve-se observar o devido tempo entre a divulgação dos editais e o início das inscrições. Tal prazo não deve ser inferior a 7(sete) dias consecutivos.

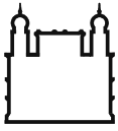
**Artigo 12** - O período de inscrição não deve ser inferior a 5(cinco) dias úteis.

**Artigo 13** - O período de inscrição dos candidatos será fixado pela Comissão eleitoral.

**Artigo 14** - Imediatamente depois de encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos, por ordem de inscrição.

**Artigo 15** - Qualquer eleitor poderá encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação do candidato através de documentação fundamentada. A Comissão Eleitoral avaliará a procedência do pedido, encaminhando ao Conselho Deliberativo do INCQS, para decisão final.

**Artigo 16** - Os candidatos homologados pelo Conselho Deliberativo do INCQS estarão habilitados a participar das eleições segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

**Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde**



#### **IV - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA**

**Artigo 17** - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

**Artigo 18** - Será vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

**Artigo 19** - Será vedada a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.

**Artigo 20** - É obrigatório que os candidatos apresentem memorial, currículo *lattes* e programa de gestão durante o processo de campanha, com prazo mínimo, a fim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos candidato e suas relações com a política institucional da Fiocruz.

**Artigo 21** - A campanha eleitoral virtual não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) semanas, contando somente os dias úteis.

**Artigo 22** - Cada candidato terá direito a publicar sua proposta de trabalho e afixar em local definido pela Comissão Eleitoral e a utilizar qualquer tipo de propaganda, seguindo critérios pré-estabelecidos pela Comissão.

**Artigo 23** - Cada candidato deverá expor aos servidores do INCQS sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, em data e hora a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os demais candidatos.

#### **V - DOS ELEITORES**

**Artigo 24** - Não tem direito a voto alunos dos cursos de pós-graduação do INCQS.

**Artigo 25** - Para efeito deste Regulamento será denominado colégio eleitoral, ou seja, o conjunto de pessoas com direito a voto.

**Artigo 26** - O regimento interno da Fiocruz estabelece, em seu parágrafo terceiro, do artigo 5º da Portaria GM nº 2.376 de 15/12/2003 a seguinte redação:

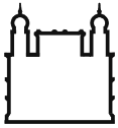
A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto e igualitário de:

I - servidores da Fiocruz lotados e em atividade na unidade;

II - servidores de outras instituições públicas oficiais cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividades na unidade; e

III - servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na unidade.

**Artigo 27** - É vedada a inclusão no colégio eleitoral das unidades de: terceirizados, bolsistas, estagiários e aposentados.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

**Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde**



**Artigo 28** - Para votar na unidade, portanto, o servidor ativo da Fiocruz precisa estar lotado e em atividade na unidade. O que significa, do ponto de vista de sistema de Serviço de Gestão de Trabalho - SGT, o servidor lotado e localizado na unidade, figurando na árvore de avaliação de desempenho da unidade.

**Artigo 29** - Devem ser considerados ainda os afastamentos de efetivo exercício. Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício, devendo ser consultada a área de Serviço de Gestão do Trabalho para verificação deste item.

**Artigo 30** - Os itens II e III do artigo 26 são auto-explicativos.

**Artigo 31** - As unidades devem solicitar a listagem de cedidos e ocupantes de cargo de confiança ao setor de Serviço de Gestão do Trabalho.

## **VI - DA VOTAÇÃO VIRTUAL**

**Artigo 32** - Todas as unidades adotarão o sistema de votação eletrônica utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidência.

**Artigo 33** - Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação (Cogetic), sendo facultado às unidades, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

**Artigo 34** - A votação se fará em apenas um nome dentre os candidatos.

a) Voto válido - O eleitor seleciona o candidato e confirma;

b) Voto nulo - Caso o eleitor vote em mais de um candidato e clique em CONFIRMA, o sistema emitirá um alerta informando-o que o seu voto será considerado nulo, pois extrapolou o limite máximo, e se esta for a sua vontade, ele deve clicar no botão NULO;

c) Voto em branco - Caso o eleitor não vote em nenhum candidato e clique em CONFIRMA, o sistema emitirá um alerta informando-o que o seu voto será considerado branco, pois não selecionou nenhum candidato e se esta for a sua vontade, ele deve clicar no botão BRANCO.

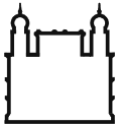
**Artigo 35** - O Serviço de Gestão de Tecnologia da Informação (SGTI) do INCQS irá apoiar a Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral virtual.

**Artigo 36** - No relatório de apuração deverão ser exibidos os totais de votos atribuídos a cada candidato, abstenções, número de votos em branco, nulos, total de eleitores que votaram e colégio eleitoral.

**Artigo 37** - Apresentação da zerézima antes de iniciar a votação.

## **VII - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Artigo 38** - Compõem a lista de até três nomes os candidatos mais votados que obtiverem no mínimo: 50% + 1, dos votos válidos, no caso de apenas um candidato;



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

**Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde**



30% + 1, no caso de apenas dois candidatos;

20% + 1, no caso de três ou mais candidato.

**Artigo 39** - Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista de até três nomes.

**Parágrafo único** - Realização de nova eleição, ou seja, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral no prazo máximo de uma semana.

**Artigo 40** - Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo: a indicação para Diretor(a) será feita pela Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho deliberativo da Fiocruz.

**Artigo 41** - No caso de empate, a vaga será assegurada ao candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 42** - A lista de eleitos será encaminhada, pelo Conselho Deliberativo do INCQS, à Presidente da Fiocruz, obedecendo-se à ordem de classificação prevista neste Regulamento, se não houver impugnação.

**Artigo 43** - A diretoria do INCQS proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários à realização de todas as etapas do processo eleitoral.